



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO  
CURSO DE DIREITO**

**MARIA NAZARÉ BARBOSA DE SOUSA VASCONCELOS**

**RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA A LUZ DA LEI  
MARIA DA PENHA**

**FORTALEZA  
2022**

MARIA NAZARÉ BARBOSA DE SOUSA VASCONCELOS

RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA A LUZ DA LEI  
MARIA DA PENHA

Artigo TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Amanda Livia de Lima Cavalcante

FORTALEZA

2022

MARIA NAZARÉ BARBOSA DE SOUSA VASCONCELOS

RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA A LUZ DA LEI  
MARIA DA PENHA

Artigo TCC apresentado no dia 15 de junho de 2022 ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Mestre Amanda Lívia de Lima Cavalcante  
Orientadora – Centro Universitário – Unifametro

---

Profa. Mestre Milena Brito Felizola  
Membro – Centro Universitário – Unifametro

---

Profa. Mestre Ana Jéssica de Lima Cavalcante  
Membro – Maurício de Nassau

# RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA A LUZ DA LEI MARIA DA PENHA

Maria Nazaré Barbosa de Sousa Vasconcelos<sup>1</sup>

Prof.<sup>a</sup> Amanda Lívia de Lima Cavalcante<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo aborda a temática dos relacionamentos abusivos propondo uma análise deste fenômeno a partir da Lei Maria da Penha. As relações abusivas fazem parte de toda estrutura patriarcal que fomentam as violências contra a mulher. O contexto citado nos leva a compreensão de que os dispositivos legais são importantes, mas não suficientes para combater efetivamente essas violências, sobretudo quando estas são relacionamentos abusivos. O objetivo geral visa analisar como os relacionamentos abusivos são tratados na legislação da Lei Maria da Penha. A metodologia do trabalho se caracterizou em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa (GIL, 2022). As sessões do artigo foram divididas três sessões sendo a primeira uma discussão acerca dos relacionamentos abusivos como um conjunto mascarado de violência contra a mulher. Enquanto que a segunda sessão trará a discussão para o campo do Direito ao discernir a manutenção do relacionamento abusivo à luz da LMP. Para então, na terceira e última sessão abordar o ciclo da violência que manipula e que estigmatiza a mulher, que por sua vez, não rompe com o relacionamento abusivo. Por fim, é fundamental que a sociedade possa enxergar esse fenômeno em sua complexidade e em suas raízes estruturais, para que as mulheres possam ser vistas como vítimas e não culpabilizadas. É de suma relevância incluir os homens nesse debate, como tendo um papel importante na desconstrução dessas violências.

**Palavras-Chave:** Direito. Lei Maria da Penha. Relacionamentos Abusivo.

---

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Direito do Centro Universitário da UNIFAMETRO

<sup>2</sup> Orientadora do Presente Artigo e Professora Mestre do Curso de Psicologia do Centro Universitário da UNIFAMETRO

*“Por trás de toda mulher bem-sucedida existe ela mesma!”*

**Arruda e Munhoz**

*“Hoje meu amor veio me visitar  
E trouxe rosas para me alegrar  
E com lágrimas pede pra eu voltar  
Hoje o perfume eu não sinto mais  
Meu amor já não me bate mais  
Infelizmente eu descanso em paz”.*

**Trecho da música “Rosas” do  
Grupo Atitude Feminina.**

*“Não se nasce mulher, torna-se mulher!”*

**Simone Beauvoir**

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a temática dos relacionamentos abusivos propondo uma análise deste fenômeno a partir da Lei Maria da Penha. De acordo com dados do IPEA (2019, *online*): “O índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens.” De acordo com o mesmo levantamento, no Brasil, cerca de 1,3 milhão de mulheres sofrem de agressão anualmente, sendo mais de 500 mulheres agredidas a cada hora. O contexto citado nos leva a compreensão de que os dispositivos legais são importantes, mas não suficientes para combater efetivamente essas violências, sobretudo quando estas são relacionamentos abusivos.

A justificativa para a escolha do tema está na vivência da autora em ser uma mulher que ainda percebe que as estruturas patriarcais continuam violando corpos femininos, sofrendo assim como tantas outras com o machismo cultural que afeta a sociedade contemporânea. Apesar da existência de leis como a LMP, ou a Lei do Femicídio os números dessas violências não diminuem. De acordo com o Jornal O Globo<sup>3</sup> a cada 3 vítimas de feminicídio no Brasil 2 foram mortas em casa.

Outro dado relevante trazido por uma pesquisa do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NUDEM)<sup>4</sup> foi de que as mulheres que estão em contextos de violência atendidas por este núcleo podem demorar cerca de 20 anos para denunciar. Tal pesquisa nos leva a crer o quanto é relevante discutir acerca das relações abusivas que se apresentam em nossa sociedade de forma a mascarar tais violências, não sendo diretamente tratadas em âmbito legal. Desse modo a pergunta de partida que ensejou essa pesquisa foi: De que modo os relacionamentos abusivos são (direta ou indiretamente) tratados na Lei Maria da Penha?

Nesse sentido, o presente artigo traz como objetivo geral: analisar como os relacionamentos abusivos são tratados na legislação da Lei Maria da Penha. Para tanto, pretende responder aos seguintes objetivos específicos: I) caracterizar o fenômeno do relacionamento abusivo como um conjunto de violências contra a

---

<sup>3</sup> Link Jornal O Globo: <https://oglobo.globo.com/brasil/a-cada-tres-vitimas-de-femicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033>

<sup>4</sup> Link NUDEM: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/pesquisa-inedita-da-defensoria-mostra-que-a-violencia-domestica-e-esquecida-na-tramitacao-processual/>

mulher; II) confrontar o fenômeno do relacionamento abusivo a luz da Lei Maria da Penha e III) apontar fatores de risco e proteção no rompimento das relações abusivas.

### **1.1 PERCURSO METODOLÓGICO**

A metodologia aplicada ao presente artigo se caracteriza por uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. De acordo com GIL (2002) as pesquisas bibliográficas são constituídas a partir de materiais científicos que já foram elaborados como livros e artigos científicos. O autor aponta que apesar de a maioria das produções acadêmicas construírem-se por pesquisas bibliográficas há estudos que se caracterizam apenas por esse procedimento, principalmente aquelas que se propõem trazer diversas análises acerca de uma problemática.

Na pesquisa em questão para atingirmos os objetivos traçados foi realizada uma busca na plataforma do Google Acadêmico com os seguintes descritores: Relacionamento Abusivo e Lei Maria da Penha; Violência Contra a Mulher e Relacionamentos Abusivos e Violência Doméstica contra a Mulher. A partir da associação destes descritores alinhando ainda com as legislações importantes como Lei Maria da Penha, a autora em questão construiu uma análise que pode apoiar outras pesquisas na área, pretendendo alcançar, ainda, profissionais do Direito e áreas afins.

A organização do artigo trará em suas sessões uma discussão acerca dos relacionamentos abusivos como um conjunto mascarado de violência contra a mulher. Enquanto que a segunda sessão trará a discussão para o campo do Direito ao discernir a manutenção do relacionamento abusivo à luz da LMP. Para então, na terceira e última sessão abordar o ciclo da violência que contempla que responde aos fatores de risco e proteção no rompimento aos relacionamentos abusivos.

## **2 RELACIONAMENTOS ABUSIVOS – UM CONJUNTO MASCARADO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

A violência contra a mulher é uma problemática construída historicamente na sociedade e acaba, por vezes, constituindo os relacionamentos afetivos. De acordo com Leandro, Mata e Tomé (2019) 3 a cada 5 mulheres são vítimas de relacionamentos abusivos, tais relacionamentos podem acarretar em situações de

violências mais graves como os diversos tipos de violência (física, moral, patrimonial e psicológica) e fatais como o próprio feminicídio.

A definição de relacionamento abusivo pode se caracterizar de maneira geral por relações afetivas em que há a predominância do poder e controle sob outra pessoa, por vezes são mascarados e quase imperceptíveis de identificar. É válido ressaltar que as relações abusivas podem ocorrer em qualquer esfera de relacionamentos – pais e filhos, amizades e ainda entre casais. Apesar disso, as pesquisas na área apontam que “O problema se torna um perigo maior para as mulheres, pois na maioria dos casos são as que mais sofrem com o controle exagerado de seus parceiros.” (LEANDRO, MATOS e TOMÉ, 2019, p. 01)

A questão discutida pelos autores acima nos convida a problematizar que tal questão está enraizada no patriarcado e na herança do machismo que ainda resiste apesar das conquistas alcançadas pelas quatro ondas do movimento feminista as mulheres sofrem desde os mais remotos antepassados com o machismo cultural, também chamado de patriarcado que acontece de maneira natural na sociedade. A verdade é que se não fossem as lutas e os movimentos feministas em suas quatro ondas que até hoje lutam por igualdade de gênero as mulheres ainda seriam vítimas totais dessa cultura. (ALVES, 2020)

Outrossim, conforme já abordado, a violência contra a mulher é um fenômeno histórico, cultural e estrutural, suas raízes estão na gênese do comportamento humano e a fragilização da figura feminina somada à ideia de superioridade masculina são as teses mais profundas do machismo que subjuga a identidade de gênero feminino e adequa aos padrões da sociedade marcados pelo patriarcado que impõe a mulher um comportamento como se ela fosse posse. Além disso, antigamente a mulher não tinha direito ao sufrágio (voto) e tinha que cuidar do lar e da prole enquanto seu marido trabalhava para prover e sustentar a casa. Essa imagem foi mudando no decorrer dos anos em que os direitos civis começaram a ser conquistados.

A Igreja juntamente com a medicina tentava construir o modelo de família politicamente correta e santificada. Cabia aos médicos levantar os pudores e mistérios do corpo feminino e da sua sexualidade, associando as práticas sexuais apenas por prática como algo imoral, o que despertava interesse na Igreja, que da mesma forma, justificava a sexualidade feminina como abominação, comparada ao cio das fêmeas em animais, apenas com o objetivo único de procriação. (TEIXEIRA, 2017, p. 17)

A mesma autora ainda traz o seguinte discurso que retrata o sofrimento das mulheres durante quase toda a Idade Média: “Da cultura patriarcal e da percepção de valores e obrigações de que o papel da mulher na sociedade é único e exclusivamente dentro de casa, submissa ao marido, é que nascem as violências de gênero.” (TEIXEIRA, 2017, p. 15).

A Igreja é uma instituição religiosa, que foi utilizada como artifício para manipulação, haja vista sua importância como mecanismo de controle social, evitando a luta de classes até os dias de hoje, uma vez que até em tempos menos remotos, a Igreja foi contra uma evolução progressista dos direitos civis, o Brasil na metade do século XX, sofreu com os posicionamentos conservadores dos eclesiásticos contrários as discussões que revogaram dispositivos legais do Código Civil de 1916 referente a impossibilidade de divórcio, justificando no trecho bíblico “o que Deus uniu, o homem não pode separar”. Sabe-se também que tal evolução, somente aconteceu pelo interesse do homem em divorciar-se, haja vista que a mulher ainda sofria com falta de representatividade legal.

Atualmente, a Bíblia também é evocada quando um homem agressor está a fim de manipular sua esposa ou companheira, que geralmente são mulheres crentes de sua fé, com isso ficam suscetíveis às distorções e citações dos seguintes versículos: “Toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher; que a sorte dos pecadores caia sobre ela!” Eclesiásticos 25 -26, além desse, existe outros como o seguinte: “Esta, sim, é osso dos meus ossos e carne da minha carne! Ela será chamada mulher, porque do homem foi tirada”. (BÍBLIA, 2000, Gênesis 2:18, 21-23), mas a pior de todas é:

“As mulheres sejam submissas ao seu próprio marido, como ao Senhor; porque o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, sendo este mesmo o salvador do corpo. Como, porém, a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo submissas ao seu marido”. (BÍBLIA, 2000, Efésios 5: 22).

Os versículos supracitados são prova notória de que o processo de discriminação em face da mulher é estrutural e isso influencia diretamente nos relacionamentos abusivos de tal forma que essa influência machista está presente na cultura da sociedade. De acordo com Cruz *et al* (2018) todos esses aspectos socioculturais influenciam e perpetuam as violências contra a mulher dentro do ambiente doméstico, associados ainda, aos comportamentos de agressividade que

são naturalizados dos homens. Toda essa questão colabora para “que a mulher sofra em silêncio por ser entendido como algo natural e do privado” (CRUZ, *et al*, 2018, p. 438).

A socialização feminina tradicional pressupõe que para uma mulher ser completa ela deve ter um relacionamento longo, duradouro e, de preferência, permanente e para que isso ocorra ela deve abrir mão de seu orgulho e aceitar os erros de seu companheiro, independente do que seja ela deve perdoar suas agressões, sejam verbais ou físicas, e amá-lo acima de tudo. Essa cultura equivocada fica evidente quando na sociedade hodierna mulheres insistem em relacionamentos abusivos mesmo após vários episódios de violência doméstica. (CARDOSO, 1997 *apud* CAMARGO; PEREIRA; AYOAMA, 2018)

De fato, inúmeras mulheres são influenciadas por essa cultura e reincidem em relacionamentos abusivos principalmente devido à mudança de comportamento que alguns companheiros apresentam logo após os episódios de agressão, tornam-se carinhosos, arrependidos e dispostos a mudar. Porém, não tarda e as agressões voltam a acontecer, mas esse tempo de flores que elas viveram as tornam esperançosas de que eles mudem com o tempo e permanecem nesse ciclo de violência e desamor. (PAIVA, 1999 *apud* CAMARGO; PEREIRA, AYOAMA, 2018)

## **2.1 Estudos feministas de gênero e a relação entre Patriarcado e Violência contra a mulher em um relacionamento abusivo**

Antes de iniciar os estudos acerca do relacionamento abusivo e a relação dele com o patriarcado é interessante discernir a respeito do que é ser mulher e para Federeci (2019), ser mulher não é apenas uma questão de gênero, mas um fardo de estigmas estruturais e sociais que colocam a mulher em situação de submissão e fragilidade perante a figura do macho dominante ou “homem cis”<sup>5</sup>. Patriarcado é uma cultura machista milenar que enaltece o homem e fragiliza a mulher e isso ocorre em diversas frentes, todas para rotular e impor comportamentos e tarefas aos gêneros.

Diante disso, a relação que existe entre o patriarcado e a violência contra a mulher em um relacionamento abusivo é o machismo cultural, uma vez que, segundo Alves (2020), é cultural a mulher ser “do lar”, dependente, sexo frágil e responsável

---

<sup>5</sup> Homem cis, também conhecido coloquialmente como “macho” é a definição biológica e heterossexual de um ser masculino com pênis, é o oposto de homem trans. (ALVES, 2020).

por honrar seu marido que muitas vezes é infiel e desrespeitoso. Contudo, se ela se vingar, será a adúltera, do contrário não é isso que acontece. A famosa frase da Simone de Beauvoir, “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, embora seja um pouco redundante, mostra-nos atualmente que os estigmas sofridos por ela, são parte dessa construção histórica e social, bem como a construção do gênero – do significa ser mulher na sociedade.

Outrossim, de acordo com Federici (2019), o ponto zero da revolução e da luta feminista foi quando a mulher se libertou um pouco mais do trabalho doméstico, do lar ou como a autora descreve: do trabalho reprodutivo que tem como característica a obrigatoriedade pelo gênero e a não remuneração. Entretanto, mesmo com essa libertação e independência, esse tipo de trabalho ainda é taxado às mulheres, sabe-se que os direitos feministas incomodam aqueles mais conservadores e adeptos do machismo cultural. Portanto, a violência contra a mulher é crescente e os relacionamentos cada vez mais tóxicos e abusivos, isso porque, as raízes do patriarcado ainda estão presentes.

Marques (2005) *idem* Pereira (2020) retratam em seus estudos acerca das razões da permanência das mulheres em relacionamentos abusivos, enquanto que Alves (2020) fala sobre os estigmas que a mulher enfrenta na sociedade que resultam no aumento dos feminicídios. Acontece que os três artigos supracitados têm em comum que a mulher é manipulada pela ilusão de que o companheiro irá mudar, que o amor supera tudo e que, em algum tempo, tudo será como no início e, assim, acredita que um ou outro ato de violência será o último. No entanto, é difícil um homem machista deixar de ser, pela sua própria natureza e pelas raízes do patriarcado no contexto social infra-familiar.

Dessa maneira, torna-se imprescindível identificar um relacionamento abusivo antes que a vítima esteja totalmente manipulada. Sabe-se também que tal manipulação não vem somente por parte do agressor, são estigmas impostos pela Igreja, pela sociedade e até mesmo pela família. É muito importante ressaltar que muitas mulheres até reconhecer que estão em um relacionamento abusivo. Entretanto, diversos fatores podem colocá-la nessa relação: medo do impacto nos filhos, vinculação afetiva, econômica e a própria cultura que tende a culpabilizar a mulher por essas violências e pelo “fracasso na relação”.

## 2.2 Como identificar um relacionamento abusivo

Um relacionamento saudável é marcado pela ligação afetiva em aparente normalidade, havendo respeito e confiança entre ambos, contudo nem todo relacionamento é configurado dessa forma. Muitos são marcados por constantes brigas, chantagens e inseguranças, que o levam a se tornar, com o passar do tempo, um relacionamento abusivo. (D'AGOSTINI, 2021)

Em um relacionamento abusivo é notório o excesso de domínio que um dos partícipes exerce sobre o outro, causando enorme sofrimento à vítima que possui suas vontades limitadas pelo parceiro. Mulheres que se encontram nessa situação degradante dão sinais de forma indireta aos mais próximos, quando expressam que deixam de fazer algo, de ser amiga de alguma pessoa, de sair de casa e até de ter vida social devido a exigências do companheiro, esses sinais são alarmantes e as pessoas próximas devem ficar atentas a esses aspectos. (D'AGOSTINI, 2021)

Segundo Machado (2017), o relacionamento abusivo pode ser marcado por diversos aspectos, mas em todos eles o padrão de manipulação e a necessidade de controle são recorrentes. Nesses relacionamentos, o mais comum é o ciúme exacerbado, que seria o sentimento de medo de perder a pessoa para um terceiro de forma que sufoca a mulher, ficando caracterizado por desconfianças infundadas, por comportamentos exagerados com crises de raiva, por uma compulsão de checar a vida do parceiro nas redes sociais e na vida cotidiana, fazendo questionamentos sobre todos que a cercam e, às vezes, afastando-a de pessoas que eram importantes para ela.

Logo, todo esse comportamento em excesso pode levar a violências verbais, físicas e psicológicas, fazendo com que a mulher tenha medo de criar laços com outras pessoas, deixando-a isolada socialmente e sem uma rede de apoio, sendo, portanto, seu agressor a única pessoa com quem ela pode contar. (MACHADO, 2017)

## 2.3 Os tipos de relacionamentos abusivos<sup>6</sup>

Relacionamentos traumáticos podem advir de diversos núcleos sociais, o mais comentado no meio jurídico e o foco do artigo em questão é o conjugal. A mulher

---

<sup>6</sup> ALVES, Carlos Igor Nogueira. **Aspectos jurídicos e antropológicos do feminicídio no Brasil**. 2020.

precisa ficar atenta aos sinais e saber reconhecer quando está em um relacionamento abusivo, existem seis tipos clássicos de abuso, cada um com seus sinais característicos, são: psicológico, físico, tecnológico, financeiro, patrimonial e sexual.

O abuso psicológico, ou emocional, tem como características principais excesso de instabilidade na relação, xingamentos, medo, controle, manipulações e sentimento exacerbado de posse. Nesse tipo de abuso é comum que a mulher sinta que perdeu sua identidade, que não é mais a mesma e que peça desculpas constantemente por erros que não cometeu simplesmente por medo de causar mais brigas. Essa retração sofrida pela mulher pode causar sérios transtornos psicológicos, chegando a desenvolver doenças psicossomáticas, depressão e ansiedade.

O abuso físico não é necessariamente o espancamento, também pode ser um simples aperto no braço ou segurar forte no momento de uma discussão mais acalorada com a desculpa de que está tentando “acalmar” a vítima. Alguns manifestam o ímpeto da agressão de outras maneiras, esmurrando paredes, mesas, portas ou quebrando objetos e, às vezes, pode ser interpretado como uma ameaça velada é uma tentativa de demonstrar que é mais forte e se impor devido a isso. Portanto, o abuso físico vai além do espancamento, pode começar com um grito que pode vir a tornar-se uma tapa futuramente. Nesse caso, é comum que o agressor peça desculpa a ela após ser agressivo ou violento, mostre-se terminantemente arrependido, chore e prometa que não irá acontecer novamente, tal arrependimento faz com que algumas mulheres caiam no ciclo da violência doméstica.

Ademais, existe o abuso tecnológico, que é algo mais atual, e envolve o controle das redes sociais da vítima e isso vai além da cobrança de conversar sempre que está *online*, passando pelo controle velado das redes sociais e culminando na insistência em obter senhas pessoais, controle de conversas e amizades. Essa forma de agressão pode, também, a divulgação de vídeos, fotos e mensagens íntimas sem a autorização da outra parte, podendo gerar constrangimentos para a vítima.

Além disso, há o abuso financeiro que vai além de um tipo de violência em si, é um dos fatores predominantes que impossibilitam a mulher de sair do relacionamento. Esse abuso é um dos principais motivos para o alto índice de violência contra a mulher, pois devido a muitas mulheres não possuírem renda própria, ficam submetidas a humilhações e manipulações, podendo até serem controladas e agredidas. Isso não quer dizer que apenas mulheres sem renda são suscetíveis a

relacionamentos abusivos, porém a dependência financeira dificulta que saiam dele e faz com que permaneçam nesse ciclo de violência por mais tempo. Esse tipo de abuso começa de forma sutil, geralmente quando o parceiro controla todas as movimentações financeiras, sem deixar que a mulher participe das decisões, e pode culminar em brigas devido a diferença salarial, caso ela trabalhe e ganhe mais que ele, em provocar demissões e em impedir que a mulher trabalhe.

Dentre os tipos de abuso o patrimonial é o menos comentado, porém não deixa de ser relevante, ocorrendo quando o companheiro impede que a mulher trabalhe, confundindo-se com o financeiro nesse aspecto, mas também é quando ele destrói documentos e objetos dela e oculta bens. O exemplo mais clássico é a expulsão de casa junto à destruição de objetos pessoais, roupas, cartões e documentos, tirando, assim a autonomia da mulher.

Por fim, o abuso sexual é notório quando a mulher se sente obrigada a fazer algo apenas para agradar seu parceiro, sem que tenha vontade própria, advém da insistência dele até ela ceder. Nesse caso, é comum que a vítima agrade o agressor apenas para que ele não se torne violento, em alguns casos há o impedimento de que a mulher use métodos contraceptivos, podendo levar a gravidez indesejada que geraria na mulher uma dependência dele para arcar com os custos de uma criança. O abuso sexual inicia quando o parceiro se recusa a ouvir o “não” e continua a insistir até que a mulher ceda sem sua vontade, apenas para satisfazê-lo e evitar conflitos.

O relacionamento abusivo na verdade é um ciclo que pode ter como fim extremo o Femicídio (caso não haja o rompimento), ocorre da seguinte forma, primeiro existe um vínculo afetivo movido pela emoção e o afeto, afinal como diria o ditado: “no início tudo são flores”, depois existem os atos tóxicos e controladores de posse e machismo que limitam a mulher de se relacionar e de se portar em sociedade, depois se iniciam as agressões por descumprimento das imposições ou por mera ideia de superioridade machista e terminam em assassinato ou traumas irreversíveis, ainda que só psicológicos. (ALVES, 2020)

#### **2.4 O aumento da violência contra a mulher e o Femicídio como final trágico de um relacionamento abusivo**

Relações abusivas podem ter diversas consequências, dentre as mais graves destacam-se as agressões físicas, que deixam marcas corpóreas, o exagero nessas

agressões pode culminar, fatidicamente, em um Femicídio, no Brasil ocorreram casos midiáticos como o do jornalista Pimenta Neves que assassinou sua namorada Sandra Gomide, ou caso do ex-goleiro Bruno que orquestrou o assassinato e ocultamento do cadáver de Eliza Samudio, ou da jovem Eloá que foi morta por seu ex-namorado, ou do Promotor de Justiça Igor que assassinou sua esposa grávida e passou anos fugindo da justiça, ou da atriz Daniella Perez que foi morta pelo companheiro de trabalho e sua esposa, dentre outros. Contudo, todos os casos envolvendo posse, violência e relacionamento abusivo. (ALVES, 2020).

A relação abusiva é mantida mediante manipulação e diversos tipos de violência, previstos na LMP. Entretanto, a manutenção de um relacionamento abusivo pode resultar em níveis tão graves de violência que em última instância pode ocorrer o feminicídio que, para Alves (2020), é o assassinato de uma mulher por questões de gênero, pós 2015 (ano que vigenciou a Lei no país).

Ademais, a relação disso com a problemática discutida pelo presente artigo é que, o rompimento de um relacionamento abusivo também pode causar na mente do agressor um *start* que pode ou não resultar no cometimento de um feminicídio, haja vista que a vítima acaba sofrendo os estigmas de seu gênero no patriarcado, submete-se a suas vontades por uma ilusão de mudança do agressor ou conselhos machistas ou patriarcais de permanência baseados em falso moralismo e ideias retrogradadas aos direitos conquistados pelas quatro ondas dos movimentos feministas. (ALVES, 2020)

No mesmo cerne, um agressor machista em um relacionamento abusivo tem uma ideia distorcida de posse com sua parceira. Nesse contexto, um relacionamento abusivo pode se estabelecer e causar uma série de traumas que podem desencadear no agravamento do ciclo da violência e da ideia obsessiva do agressor não aceitar o término da relação que na maioria das vezes se mostra tóxica de diversas frentes.

Paralelamente, antes de discernir acerca dos aspectos jurídicos do Femicídio, é importante entender que ele se trata de uma criação normativa, pois foi no dia 9 de março de 2015, dia internacional das mulheres e sancionada pela primeira mulher Presidenta da República no Brasil que a Lei nº 13.104 de 2015, ou Lei do Femicídio entrou em vigor, aumentando a pena daqueles que matavam mulheres por razões de gênero nos anos seguintes. Porém, antes da vigência dos dispositivos legais da referida Lei, aquele que matava uma mulher, embora por razões de gênero, respondia apenas por um homicídio simples por razões passionais. (ALVES, 2020)

Foi por essa razão que a Lei foi promulgada, sancionada e entrou em vigor. No entanto, Alves (2020) mostrou em seu artigo que, embora pós LMP (BRASIL, 2006) e pós Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), os números de violência contra a mulher tornaram-se crescentes, causando insegurança jurídica quanto a eficácia das normas. No entanto, Alves (2020) aponta que a raiz disso é do que ele chamou de “herança do patriarcado” que ainda assola a sociedade como pode ser visto nos dados do próximo parágrafo.

Antes da pandemia, a Atlas da violência de 2019, mostrou que nesse ano 39% dos feminicídios ocorreram no âmbito domiciliar. Por outro lado, durante a pandemia do covid-19, o índice de feminicídios cresceu 22,2% entre março e abril de 2020 em doze estados do Brasil, é o que aponta a pesquisa feita pela repórter Leticia Bond da revista digital Agência Brasil. Esse fenômeno é visto devido o agressor passar mais tempo em casa com a vítima, facilitando assim o aumento do percentual do referido número na quarentena. Paralelo a esse número, três em cada cinco mulheres são vítimas de um relacionamento abusivo, como mostra a revista Marie Claire em 2016.

No mesmo cerne, segundo a redação da Folha Vitória (2020), a OMS – Organização Mundial da Saúde, afirma em depoimento oficial que o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking internacional de Feminicídio, três em cada cinco mulheres, sofrem, sofreram ou sofrerão por relacionamentos dessa natureza e ainda segundo a OMS, os relacionamentos abusivos aumentaram em 50% durante o período de confinamento devido à covid-19.

Se o feminicídio pode ser o final trágico de um relacionamento abusivo, o mecanismo legal que pode deter a manutenção de uma relação abusiva é a lei que norteará o próximo capítulo. O disque 180 e as delegacias da mulher são mecanismos trazidos por essa norma que é de suma importância para o ordenamento jurídico brasileiro. (TEIXEIRA, 2017).

### **3 A MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO ABUSIVA E A LEI MARIA DA PENHA**

A Lei Maria da Penha (LMP) possui recursos inovadores para dar suporte a mulheres vítimas de diferentes tipos de violência doméstica, a referida lei permite com rapidez e eficiência a apuração de crimes e a proteção imediata da vítima. Com a LMP vieram diversas conquistas individuais de diversas mulheres ao longo do tempo. Portanto, espera-se da Lei nº 11.340 de 2006 (LMP), que as mulheres possuam

garantia de proteção, acolhimento, segurança e tranquilidade em relação a seus agressores, pois um dos maiores medos das vítimas ao denunciar agressões são as possibilidades de retaliação. (CARVALHO E REZENDE, 2022)

O nome popular da norma nasceu em homenagem a mulher Maria da Penha Maia Fernandes que de acordo com Alves (2020) foi vítima de diversas agressões, duas tentativas de morte (Feminicídio), haja vista que foi eletrocutada em uma banheira e atingida por um tiro que a deixou paraplégica. Os atos de violência descritos foram cometidos pelo então companheiro da vítima na época dos fatos (1983), o professor universitário colombiano Marco Antônio Heredia Viveros.

Desde então, Maria da Penha veio lutando nos tramites da justiça brasileira por uma punição mais severa para crimes contra a mulher. A discussão só foi ao plenário do Congresso Nacional após a mesma recorrer à Corte Interamericana de Direitos Humanos, tornando seu caso, uma notícia mundial. Foi então que no dia 7 de agosto de 2006 a Lei 11.340, ou simplesmente, LMP entrou em vigor.

De fato, a LMP surgiu devido à pressão por mudanças significativas no combate à violência doméstica no Brasil, com o objetivo de punir agressores e proteger as vítimas, garantindo sua integridade física e psicológica. A referida lei é notadamente uma importante ferramenta jurídica que garante a diversas mulheres uma vida livre de violência. (CARVALHO E REZENDE, 2022)

Entretanto, mesmo com a Lei Maria da Penha em vigor a violência doméstica continua crescendo de forma preocupante, nota-se esse fato observando os registros de feminicídios e agressões em que as mulheres são vítimas. Com isso, cabe questionar as razões dessa relativa falta de eficácia da lei, quais os mecanismos que estão falhando e qual setor não cumpre o que é previsto em lei. (CARVALHO E REZENDE, 2022)

Greco (2015) destaca que a LMP foi causada por uma intervenção pacífica dos Estados Unidos na soberania nacional para destacar a importância do respeito aos Direitos Humanos, sobretudo para aqueles que eram minoria na representatividade do parlamento nacional, o autor também enfatiza que a LMP tem ligação direta com a Lei do Feminicídio, sendo uma para evitar e coibir a violência, enquanto que a outra para punir aqueles que a levam ao fim mais cruel. Nesse sentido, o art. 1º da LMP (BRASIL, 2006, s/p) mostra que:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de todos os tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Como mostra a citação do dispositivo legal acima, no que tange o art. 1º, a LMP trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, alguns mecanismos para coibir a violência doméstica contra mulher, são eles: Medidas integradas de prevenção; Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (como o disque 180 e casas de apoio psicológico); Atendimento pela autoridade policial (delegacias, somente para o combate e enfrentamento a violência contra a mulher); As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a manter distanciamento, além de: Medidas protetivas de urgência à ofendida.

Apesar desses pontos positivos citados na LMP, percebe-se que em relação ao tipo de violência que inicialmente nota-se em um relacionamento abusivo, a psicológica, inúmeras mulheres não sabem que essa forma de agressão é crime e deve ser denunciada antes que evolua para a física. Além disso, existe a ilusão de que o companheiro pode voltar a ser carinhoso, atencioso e paciente como era no início do relacionamento e, com isso, essa mulher fatidicamente começa a fazer parte de um ciclo de violência que pode finalizar de maneira trágica. (LOPES, SANCHES E SILVA, 2020).

Dentro de um relacionamento abusivo podem existir diversas modalidades de violência, como mostra a LMP, são elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas acontecem, geralmente, de forma gradativa, com o aumento da frequência e da gravidade dos abusos ao longo do relacionamento. Portanto, nota-se que a violência psicológica é crime previsto em lei e passível de punição, entretanto diversas mulheres não possuem tal conhecimento e passam muito tempo sendo vítimas desse abuso. É válido pontuar, ainda, que a situação de violência é complexa e nesse sentido há uma fragilização da rede de apoio dessa mulher de modo que ela acaba não tendo recursos para chegar até as denúncias ou mesmo romper com a violência. (LOPES E SILVA, 2021).

Além disso, a violência psicológica é a mais comum nos relacionamentos abusivos e existe forte tendência à naturalização dela, devido à cultura patriarcal presente na sociedade, nota-se que há um padrão, em que o companheiro pode ser agressivo de diferentes maneiras e tudo é justificado por ser um homem, que é visto como um ser bruto, ciumento, agressivo e que a mulher tem que ser submissa e aguentar todos os humores do parceiro. (LOPES E SILVA, 2021)

Sob a mesma perspectiva, nos relacionamentos existem comportamentos que são considerados como reforços comportamentais e, de acordo com a natureza da relação, seja saudável ou abusiva, essa afirmação pode vir de diferentes maneiras. Em um relacionamento saudável, o reforço é positivo e gera bem estar nos envolvidos, é dado, geralmente, por meio de elogios, palavras de afirmação, demonstração de afeto, causando os sentimentos de alegria e satisfação. Por outro lado, no relacionamento abusivo envolve coerção, por meio de críticas infundadas, controle comportamental por intermédio de ameaças, sentimento de posse, excesso de poder e controle, o que gera desconforto, apreensão e tristeza. (LOPES E SILVA, 2021).

A LMP fornece a mulher mecanismos de proteção, tais como as medidas preventivas (antes da agressão para evitá-la) e medidas protetivas (para afastar agressão). No entanto, as vítimas ainda encontram dificuldade de comprovar que sofrem violência psicológica, haja vista que essa não deixa vestígios, essa modalidade está prevista no art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), como:

[...] qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, Online)

À título de informação, o termo "violação da intimidade" é uma característica acrescentada a violência psicológica pela Lei nº 13.772, de 2018, a LMP.

Portanto, é importante notar como casos de agressões que não causam lesões são tratados no âmbito jurídico e melhorar esse procedimento, oferecendo ainda mais apoio as vítimas, logo é importante ressaltar que essas mulheres necessitam de acompanhamento psicológico, devido aos inúmeros traumas emocionais acumulados no período do abuso. Esse tipo de ferida, a psicológica, não sara como as outras,

permanece incomodando por muito tempo, e as vítimas dela possuem dificuldade em lidar com isso sozinha. (SIQUEIRA, 2018)

Ademais, existe outra problemática, a figura do agressor que se esforça para manter uma boa reputação, logo, quando a mulher resolve denunciar percebe dificuldades em encontrar testemunhas, os amigos possuem apenas a boa imagem que ele construiu fora de casa e a palavra da mulher acaba sendo desacreditada. Nesse caso, deve-se levar em consideração o quão difícil é para aquela mulher estar ali, buscando ajuda, submetendo-se a julgamentos externos, denunciando alguém com quem tem um vínculo emocional, e é esse vínculo que faz com que diversas não perceba a violência, logo para ela chegar a denunciar o nível de abuso tornou-se insuportável. (LOPES, SANCHES E SILVA, 2020).

O Código de Processo Penal (CPP), ou Lei nº 3.689 de 1941 prevê no seu art. 25 a possibilidade da retratação da vítima até o oferecimento da denúncia por parte do Promotor de Justiça. No entanto, o art. 16 da LMP possibilita que o Ministério Público possa representar a vítima, mesmo com sua retratação, isso devido as ameaças (art. 147 do CP) por parte do agressor que podem fazer a mulher desistir e por esse motivo, o CPP possibilita a alteração da ação penal pública condicionada para ação penal pública condicionada a representação. (BRASIL, 1941 e BRASIL, 2006)

Além disso, é de importante exposição, que mulheres saibam que agora, devido ao incremento do que foi supracitado, a violência psicológica agora não precisa de comprovação no âmbito do Código de Processo Penal. No ano de 2021, entrou em vigor a Lei 14.188, que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho, e, esse mecanismo legal criminaliza a violência psicológica. Sendo assim, nunca foi tão fácil discar 180 e denunciar o agressor. No entanto a mera aplicação da Lei não se mostra suficiente para alcançar a problemática da violência contra a mulher, uma vez que para Lopes, Sanches e Silva (2020) a dependência financeira, psicológica ou emocional das vítimas com seus agressores fazem com que elas não busquem seus direitos e fiquem sem o amparo das normas protetivas.

Cruz (2018) explica que o “silêncio da mulher”, consequência de toda estrutura patriarcal que a culpabiliza, em um relacionamento abusivo é um fator expressivo para o aumento da violência contra a mulher. Isso mostra que Lopes, Sanches e Silva (2020) criticam a LMP em sua aplicabilidade prática, mas não em sua importância,

haja vista que a estigmatização da mulher na sociedade patriarcal resulta em um constante aumento da violência independente dos mecanismos de apoio que LMP oferece.

Entretanto, não apenas o silêncio é um fator preponderante para a permanência de uma mulher em um relacionamento abusivo, diversos podem ser os motivos, sendo eles, emocionais, financeiros ou sociais. Essa dificuldade de desvinculação será melhor discutida no próximo tópico do presente artigo. Além disso, é importante compreendermos que os dispositivos legais são ferramentas fundamentais para combate às violências de gênero, mas somente eles não são suficientes.

#### **4 FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO PARA A (DES) VINCULAÇÃO DE MULHERES EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS**

Segundo Malveira (2020), relacionamentos abusivos podem ser descritos por relações que existam vínculos íntimos afetivos entre vítima e agressor permeados por atos de violência psicológica, física e ou sexual, com o fito de manter controle sobre a vítima. Sabe-se que a manipulação é a chave para a perpetuação da agressão e da violência existente em um relacionamento abusivo.

Relacionamentos abusivos são caracterizados por um ciclo, denominado de ciclo da violência, nele existem quatro fases que se repetem e se intensificam, que são: Aumento de Tensão, Ato de Violência, Fase de Desculpas e Lua de Mel. Essas fases continuam se repetindo até que a vítima reconheça que está passando por esse processo e o quebre buscando ajuda. (MALVEIRA, 2020)

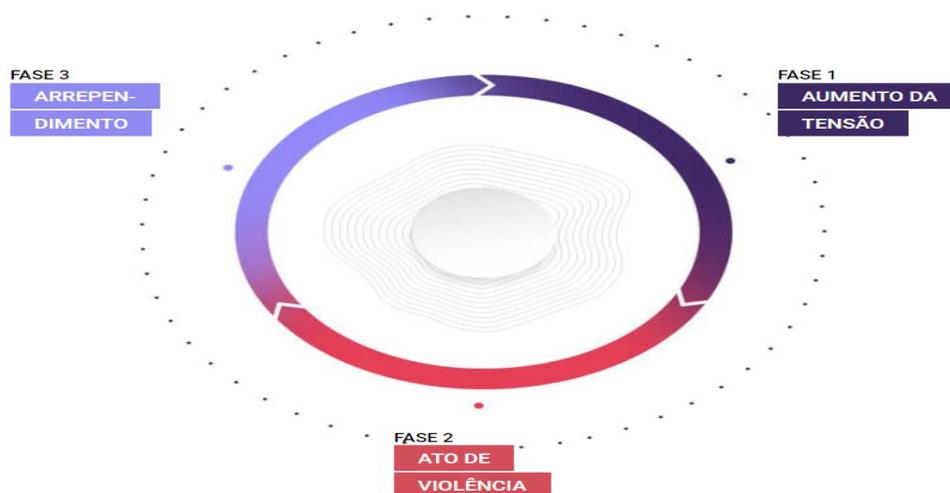


Figura 1. Fonte: Instituto Maria da Penha

A imagem acima retrata de maneira resumida o ciclo da violência contra a mulher em um relacionamento abusivo, tais apontamentos são importantes de serem compreendidos, pois demonstram de uma forma didática quais fatores e riscos podem estar presentes nessas relações.

A primeira fase é marcada por uma crescente tensão no relacionamento, podendo existir a culpabilização da mulher, pelo homem, por esse não estar satisfeito com aspectos de sua vida e usa essa insatisfação para justificar alguma violência cometida. A mulher, por sua vez, nem sempre consegue frear a agressão e sente que é culpada e responsável por isso, não reconhecendo que o seu companheiro é o real responsável por isso. É nessa fase que ocorre a violência psicológica. (MALVEIRA, 2020)

A segunda fase é a da violência propriamente dita, nessa fase há risco à saúde da vítima. É uma fase de curta duração, nela o homem sente que é superior a mulher e expõe sua força. Malveira (2020) relata que é como uma liberação de toda a tensão acumulada e, devido a violência psicológica sofrida pela mulher na fase anterior, ela dificilmente reage, e quando alguma tem a atitude de reagir a violência piora, pois para o homem sentir-se dominante ele tem que submeter a vítima a sua força. (MALVEIRA, 2020)

A terceira fase é caracterizada pelo arrependimento/lua de mel, pelas desculpas proferidas pelo agressor, onde ele admite sua responsabilidade pelo ato de violência, durante essa fase ele tenta diminuir sua culpa e pede perdão, sendo aparentemente sincero e se propondo a realizar mudanças para o relacionamento dar certo. Como consequência dessa fase tem-se a denominada “Lua de Mel”, nela existe a reconciliação do casal, por um tempo tudo o relacionamento torna-se normal, não há tensão. Nessa fase é onde a mulher torna-se esperançosa, acredita que seu companheiro realmente mudou e que a violência sofrida foi um ato isolado. Devido a essa esperança, o ciclo recomeça. (MALVEIRA, 2020)

A descrição das fases da violência são importantes para a compreensão de que nesse contexto há um ciclo que precisa ser rompido. É relevante não haver naturalização dessas fases, ou entendimento, de que todas as mulheres que estão em contextos de violências não necessariamente passaram pela violência dessa forma assim como os impactos destas violências. O entendimento do ciclo da violência

é importante para entendermos que há um padrão estabelecido, e ainda, sinais que podemos nos atentar para a construção de formas e estratégias para esse rompimento.

De acordo com Macarini e Miranda (2018) os fatores de proteção para um rompimento das relações abusivas passam diretamente pelo apoio social que essa mulher poderá ter acesso, seja uma rede de proteção comunitária (amigos e familiares) ou, ainda, pela de apoio institucional. O autor em questão traz que a rede de atendimento no contexto de violência de gênero engloba diferentes serviços, como: saúde, delegacias especializadas à mulher, casas abrigos, serviços da assistência social, coordenadoria da mulher, poder judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, entre outros.

O autor supracitado aponta que tais serviços são fundamentais desde o apoio para a denúncia, mas também para o cuidado e amparo dessa mulher. O fortalecimento das políticas públicas nesse âmbito se configura como um forte fator de proteção que pode auxiliar no rompimento das relações abusivas. Podemos destacar que uma grande iniciativa nesse âmbito se deu a partir da construção da “Casa da Mulher Brasileira” que foi instituída pelo decreto 8.086 em agosto de 2013 tendo como foco:

[...] o atendimento a mulheres que sofram qualquer tipo de violência de gênero, tais como: violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), assédio moral, assédio sexual, negligência, violência institucional, pornografia virtual, entre outras formas de violência. Ela integra no mesmo espaço serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado para crianças (brinquedoteca), alojamento de passagem e central de transportes. Os serviços oferecidos são inteiramente gratuitos. (CASA CIVIL<sup>7</sup>, 2018)

Atualmente, com a “Casa da mulher Brasileira”, a mulher vítima de violência consegue ter maior segurança e amparo, pois os serviços passaram a ser mais organizados, de maneira articulada, o que também, pode se configurar como um fator de proteção. É fundamental que a sociedade possa enxergar esse fenômeno em sua complexidade e em suas raízes estruturais, para que as mulheres possam ser vistas como vítimas e não culpabilizadas. É de suma relevância incluir os homens nesse debate, como tendo um papel importante na desconstrução dessas violências.

---

<sup>7</sup> Site casa civil: <https://www.casacivil.ce.gov.br/2018/12/18/unidade-da-casa-da-mulher-brasileira-no-ceara-e-inaugurada/>

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considera-se que a mulher sofre estigmas que são rótulos impostos pelo patriarcado social a ela por sua condição de gênero feminino, essa estigmatização parte da família, da Igreja e da própria sociedade que ainda sofre com a herança do machismo cultural. Sendo assim, foi realizado um projeto de pesquisa, em seguida foi elaborado um referencial teórico e as hipóteses levantadas mediante os questionamentos feitos deram origem a finalidade ou objetivos da pesquisa.

Constata-se que o objetivo geral e os específicos da pesquisa foram atendidos, haja vista que foi explicada a relação entre o relacionamento abusivo e o patriarcado para em um segundo momento apontar os mecanismos da LMP e os tipos de violência para no fim, identificar a existência do ciclo da violência.

Entretanto, o presente artigo sofreu algumas limitações de pesquisa, haja vista que, o presente tema é muito repetido nos anais acadêmicos. Contudo, acredita-se que a constatação do ciclo da violência em relacionamentos abusivos e perpetuação de valores machistas e patriarcais como fator principal dos mecanismos da LMP e da Lei do Femicídio não demonstrarem resultados sólidos no número de agressões contra a mulher e de feminicídios.

Ademais a pesquisa partiu da hipótese de que a mulher sofre com os estigmas do patriarcado, existentes em um relacionamento abusivo. Nesse sentido, também foi visto o motivo pelo qual as leis protetivas não diminuiu o número de agressões contra a mulher e feminicídios, tal motivo é o ciclo da violência que existe nesses relacionamentos.

Diante disso, a hipótese supracitada foi confirmada, visto que, a análise dos resultados mostrou que existe de fato um ciclo da violência nos relacionamentos abusivos que consiste em um ponto pacífico que visa manipulação, denominado de lua de mel.

Reitera-se que para tanto, foi necessário uma metodologia, valendo-se de um procedimento bibliográfico, de finalidade básica estratégica, de objetivos descritivos e uma pesquisa qualitativa que utiliza na elaboração de suas premissas o método hipotético-dedutivo na redação do presente artigo.

## **REFERÊNCIAS**

- ALVES, Carlos Igor Nogueira. **Aspectos jurídicos e antropológicos do feminicídio no Brasil**. Artigo TCC da UNIFAMETRO. Fortaleza – CE (2020).
  
- CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; DE OLIVEIRA, Rosane Cristina. **Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Revista de Pesquisa Interdisciplinar, v. 2, n. 2, 2019.
  
- CRUZ, Juliana Maria; FERRANTE, Fernanda Garbelini; FERREIRA, Alessandra Souza Evelyen Talita; STOCCO, Cristiane Aparecida dos Santos; WAGNER, Fabyelle Cristina. **Relacionamento Abusivo: O Silêncio dentro do lar**. Evento de iniciação científica: UniBrasil. Vol. 4: Curitiba – PR (2018)
  
- D'AGOSTINI, Mariana; ZANIN, CAS; CD, Moro; CZISMOSKI, DF; GIACOMETTI, E; OLIVEIRA, JCS; BASSO, TRS; ALGERI, V. **Representações sociais sobre relacionamento abusivo**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.2, p. 20701-20721, feb. 2021.
  
- FEDERICI, Silva. **O ponto zero da revolução: Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Elefante: São Paulo (2019)
  
- GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas. **Como elaborar projetos de pesquisa**, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.
  
- GRECO, Rogério. **Feminicídio – Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: < <https://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906> > Acessado em 27 abr/2022 (Criado em 2015)
  
- MACHADO, Daniel. **Como saber se vivo um namoro abusivo?** Disponível no link < <https://formacao.cancaonova.com/relacionamento/namoro/como-saber-se-vivo-um-namoro-abusivo/> > Artigo Publicado no Portal da Canção Nova (2017). Acessado às 18h27min. 16/abr. 2022.

- MARQUES, Tânia Mendonça. **Estudos sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos**. Dissertação para Pós Graduação no curso de Psicologia da UFU – Universidade Federal de Uberlândia – MG (2005).
  
- LEANDRO, Gisele Viana; DA MATA, Antônio Lucas dos Santos; TOMÉ, Semiramys Fernandes. **Violência Doméstica E Femicídio: Uma Análise Acerca Das Consequências De Um Relacionamento Abusivo**. **Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC)**, v. 6, 2019.
  
- LOPES, Vitória de Fátima Barros; SANCHES, Mariele Machado; SILVA, Déborah Cargnelutti. **A idealização do relacionamento abusivo e a Lei Maria da Penha**. *Brazilian Journal of Development* V. 6: Curitiba – PR: 2020.
  
- LOPES, Camila Daliane Marila; SILVA, Ingrid Pedrassoni. **Considerações acerca do Relacionamento Abusivo e uma Análise das Contingencias que o envolvem**. *Revista Terra & Cultura: Caderno de Ensino e Pesquisa*. Vol. 37: Londrina – PR (2021)
  
- PEREIRA, Daniela Cristina de Souza Pereira; CAMARGO, Vanessa Silva; AOYAMA, Patricia Cristina Novaki. **Análise funcional da permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo prático**. Universidade Paranaense – Unipar. ISS 1982-3541. Volume XX, nº 2, 9-25 (2020)
  
- TEIXEIRA, Kelly Cristina. **O que Deus uniu o homem não separa: religião, casamento e divórcio na Barcelona Mineira 1890-1920–Uma Introdução**. Juiz de Fora: 2005.
  
- TEIXEIRA, Julia Gabriela Sandrin. **Mulher e Direito Penal: Das imposições de gêneros à vitimização**. Guarapuava: 2017